

LEI MUNICIPAL N.º 1.239/2005

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício 2006 do Município de Penedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município para o Financeiro de 2006 em R\$ 56.959.932,00 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), assim distribuídos Por esfera:

Esfera Fiscal – 41.160.206,00 (Quarenta e um milhões, cento e sessenta mil, duzentos e seis reais);

Esfera da Seguridade Social – 15.799.726,00 (Quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais);

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, conforme especificação constante do Anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.331.432,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 2.428.213,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 36.848,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 3.159.343,00
1.7 – Transferência Correntes	R\$ 34.569.079,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 437.766,00

9.0 – Deduções de Receitas Correntes	R\$ 2.299.817,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 18.628.500,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 18.228.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 56.959.932,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, de acordo com a Portaria interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001:

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 13.393.472,96
319013 – Obrigações Patronais	R\$ 1.935.067,36
319016 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 35.000,00
319034 – Outras Despesas de Pessoal– Contrt Terceirização	R\$ 400.000,00
319091 – Sentenças Judiciais	R\$ 3.000,00
319092 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 643.000,00
319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 8.000,00
329021 – Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 8.000,00
335041 – Contribuições	R\$ 171.000,00
335043 – Subvenções Sociais	R\$ 200.000,00
339014 – Diárias – Pessoal Civil	R\$ 96.000,00
339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 36.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 4.903.284,00
339031 – Prem. Culturais, Artist. Cient. Desport. e outras	R\$ 35.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 249.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 39.000,00
339035 – Serviços de Consultoria	R\$ 96.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.953.195,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.280.962,68
339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	220.000,00
339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	204.000,00
339071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	450.000,00
339092 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	299.000,00
339093 – Indenizações e Restituições	R\$	5.000,00
449051 – Obras e Instalações	R\$	17.633.500,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.310.000,00
449092 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	14.000,00
459061 – Aquisição de imóveis	R\$	30.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	56.690.482,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	269.450,00
TOTAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência)	R\$	56.959.932,00

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita até o limite de 10,00% (Dez por cento) do valor estimado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) da Receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – Atender a insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortizações da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Parágrafo Único – Os remanejamentos acima poderão ser autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.